



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 047/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DO IPRESB E URBANISMO E A EMPRESA POLIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS (IPRESB)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.894.071/0001-61, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, 25, centro, Brejo da Madre Deus./PE neste ato, representado por sua Diretora a Sra. Maria de Fatima de Lima Vieira, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG n.º 2.524.085, inscrito no CPF sob o n.º 402.362.424-15, residente e domiciliado à Avenida Ivanildo Jason de Oliveira, n.º 42 e como **Contratada**, a empresa **POLIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.788.097/0001-62, com sede na Av. Agamenon Magalhães, na cidade de Caruaru/PE, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr. Osorio Chalegre de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, n.º 350, Apto. 102, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, RG de n.º 3.185.972 SSP/PE e CPF de N.º 418.714.304-10, com fulcro no Processo de Licitação n.º 027/2019 realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019** do tipo “**menor preço GLOBAL**” ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atenção ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, o contrato original prorroga-se por mais 12 (DOZE) meses, será pago a contratada **o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** perfazendo o **valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. O presente termo inicia no dia 13/10/2020 e por termo final o dia 13/10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)

Considerando as disposições inculpidas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e a **POLIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Cumprе ressaltar que o artigo 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não ser obrigada a abrir novo processo licitatório o que invariavelmente ocasionaria um reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado e que consequentemente causaria um aumento das despesas públicas em relação à prestação de serviços pretendidas.

Doutra banda cumprе ressaltar que a prorrogação tem fundamento legal que lhe respalda, desde que esta respeite o limite máximo de 60 (sessenta) meses que indica o limite máximo em que a mesma poderá ser pactuada.

Ademais, Além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

6 IPRESB – FUNDO FINANCEIRO
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 12 04 IPRESB – FUNDO FINANCEIRO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0901 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
04 122 0901 2160 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
VINCULADAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPRESB – FUNDO
FINANCEIRO
3.3.90.35.00 SERVIÇO DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUARTA - Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA QUINTA – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é de inteiro conhecido de ambos, firmam o presente

termo aditivo ao contrato prestação de serviços, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraíndo-se do referido instrumento 03(três) vias de idêntico teor.

Brejo da Madre de Deus/PE, 13 de Outubro de 2020

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BREJO DA MADRE DE DEUS (IPRESB)**

CNPJ/MF n.º 06.894.071/0001-61

Maria de Fatima de Lima Vieira

CPF n.º 402.362.424-15

CONTRATANTE

POLIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ n.º 05.788.097/0001-62

Osorio Chalegre de Oliveira

CPF de Nº 418.714.304-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

FELIPE CARACIOLO
OAB/PE 29.702